



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI MUNICIPAL Nº 927 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

Publicado

Nº                      Oficial em  
mural 09/12/2021

*Fagner Ferreira Veiga*

“Altera a Lei nº 588/2006, adequando-a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências”.

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2002

O **PREFEITO MUNICIPAL, Fagner Ferreira Veiga**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** o artigo 1º, da Lei nº 588/2006, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gratificar os profissionais escolar da educação básica da rede municipal de ensino básico, em efetivo exercício, compreendendo todos os servidores elencados no art. 61, da Lei nº 9.394/96, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, com o fim de cumprir ao que determina o art. 26, da Lei nº 14.113/2020 e demais normas pertinentes ao sistema de educação básica.*

**Art. 2º.** O artigo 2º, da Lei nº 588/2006, passa vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

*Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais escolar da educação básica do Município de Pedra Dourada, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados o limite de gastos com pessoal, poderá o executivo municipal remunerar os profissionais com gratificação, até atingir o percentual mínimo de 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com o pagamento do pessoal da educação básica na forma da legislação federal.*

*§1º - No exercício financeiro de 2021, está autorizado o pagamento de gratificação a ser paga na forma de abono, que será pago em uma só parcela de igual valor para todos os profissionais que se enquadrarem nas exigências do art. 61, da Lei nº 9.394/96, combinado ao art. 26, da Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais)*

**Art. 3º.** O artigo 3º, da Lei nº 588/2006, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais artigos:

Praça Cristalino de Aguiar, nº. 20, Centro, em Pedra Dourada – Minas Gerais - CEP. 36.847-000  
Telefone: (32) 3748-1132 / (32) 3748-1004 / (32) 3748-1008 / (32) 3748-1028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 3º.** O valor referido no parágrafo 1º, do art. 2º, poderá ser acrescido dentro do exercício financeiro de 2021, se mostrar insuficiente para atingir o limite mínimo de gastos de 70% (setenta por cento), até o valor suficiente ao cumprimento da obrigação legal, desde que observado o limite de gastos e demais obrigações legais.

**Art. 4º.** Entende-se como profissionais escolar da educação básica, todos aqueles descritos no art. 61, da Lei nº 9.394/96 e art. 1º, da Lei nº 13.935/2019 e art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir anualmente a remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino, na forma do que prevê o art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na forma do que prevê a Lei nº 14.113/2020.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondendo sobre o valor do Piso Salarial Municipal do Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 7º.** O pagamento do valor previsto nos artigos 2º e 3º, serão pagos impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 2021.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 09 de dezembro de 2021.

  
**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
**Prefeito Municipal**